



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 384ª Reunião Ordinária da Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.

1 Às nove horas e três minutos, (9h03) do dia doze (12) de setembro de dois mil e quatro
2 (2024), reúne-se a Diretoria em sua trecentésima octogésima quarta (384ª) Reunião Ordinária,
3 convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da eng. agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO.
4 Presentes os Senhores Diretores: ELÓI PANACHUKI, 1º Vice-Presidente, TALLES TEYLOR DOS SANTOS
5 MELLO, 1º Diretor Administrativo, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, 2º Diretor
6 Administrativo, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, 1º Diretor Financeiro, RODRIGO ELIAS DE
7 OLIVEIRA, 2º Diretor Financeiro. **Ausências Justificadas:** RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, 2º
8 Vice-Presidente. **I - Verificação de quórum:** Havendo número legal, a Senhora Presidente dá início
9 aos trabalhos. **II – Ata:** Leitura, Discussão e Aprovação. Não havendo manifestação é aprovada a Ata
10 da 383ª Reunião Ordinária. **Ordem do dia: III. 1)** A Diretoria do Crea-MS, após a apresentação pela
11 Gerente do Departamento Administrativo Dayane Lucas da Silva da Prestação de Contas relativa ao
12 mês de julho do exercício de 2024, com demonstração dos quadros de valores da Receita e Despesa
13 e considerando que pelo Regimento Interno do Crea-MS, em seu artigo 104, inciso IV, compete à
14 Diretoria, dentre outros propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos
15 materiais, humanos e financeiros do Crea-MS e, considerando ainda a competência da Comissão de
16 Orçamento e Tomada de Contas, DECIDIU pelo encaminhamento da referida Prestação de Contas
17 para análise e manifestação da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e posteriormente ao
18 Plenário do Crea-MS para homologação. **III. 2)** A Diretoria do Crea-MS após apreciar o Processo
19 Administrativo Eletrônico n. P2024/064411-0, e; Considerando o disposto na Decisão Plenária n. PL-
20 0839/2024 do Confea, que aprovou o custeio de passagens, diárias, auxílio traslado e deslocamento
21 terrestre no centro de custos: 1.2.10 – SOEA, conforme orçamento aprovado pela Decisão Plenária
22 PL-1.811/2023 para participação na 79ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA, de 7 a 10
23 de outubro de 2024, em Salvador-BA, e dá outras providências; Considerando que a referida Decisão
24 aprovou o valor único de diária a ser concedido a todos os participantes custeados para a 79ª SOEA,
25 equivalente aos níveis II e IV da Tabela de Diárias vigente do Confea, limitado até 4,5 diárias para os
26 participantes, de 7 a 10 de outubro de 2024; Considerando ainda, a necessidade de formalização
27 pelo Crea-MS de Portaria específica para adequação dos valores das diárias aos participantes
28 custeados por este Conselho; Considerando CI n. 014/2024 - SAD que apresenta minuta de portaria,
29 DECIDIU por aprovar a minuta de portaria apresentada pelo Crea-MS que determina o valor e a
30 forma de pagamento das diárias aos participantes da 79ª SOEA, conforme decisão plenária do
31 Confea, e posteriormente submeter ao Plenário. **III. 3)** A Diretoria do Crea-MS após apreciar a
32 Proposta da Presidência de n. 016/2024 com o seguinte teor: " A Presidente do Conselho Regional de
33 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul em conformidade com o artigo 94, Incisos III e XIII,
34 do Regimento Interno do Crea-MS e, Considerando a Resolução n. 1128, de 10 de dezembro de 2020,
35 que dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida
36 Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea; Propõe: O Crea-MS,
37 como autarquia federal, tem o dever de cobrar os valores que lhe são devidos, utilizando-se de todos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

38 os meios disponíveis para tanto, sendo certo que em atenção ao dever do gestor e ordenador de
39 despesas do Conselho de proceder à arrecadação das anuidades e multas vencidas, é certo também
40 que deverá fazê-lo à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência,
41 conforme orientação inclusive do Tribunal de Contas da União. Outrossim, é válido dizer quanto a
42 necessidade de implantação de medidas conciliatórias, num esforço pedagógico interno para o
43 alcance na orientação de leigos, profissionais e empresas em inatividade ou com pendências quanto
44 à necessidade de regularização junto ao Crea-MS. É nesse sentido que o Conselho Federal de
45 Engenharia e Agronomia – Confea considerando a necessidade de sistematização dos processos de
46 cobrança administrativa, de inscrição na Dívida Ativa e de cobrança judicial visando à unidade de
47 ação do Sistema Confea/Crea, como medida para a negociação dos débitos existentes nas jurisdições
48 dos Creas, expediu a Resolução n.º 1.128/2020, regulamentando critérios mínimos para a instituição
49 do Programa de Recuperação de Créditos. A referida norma em seus artigos 14 e 15, faculta aos
50 Creas a instituição de Programa de Recuperação, oferecendo condições facilitadas para a quitação
51 dos débitos inscritos em dívida ativa, e dessa forma auxiliando na promoção da regularização de
52 profissionais e empresas e, por consequência o aumento da arrecadação dos Conselhos Regionais e
53 também do Confea, a redução da inadimplência e dos custos operacionais e administrativos de
54 cobrança desses créditos. A adoção de programa de recuperação de créditos, implica em medida que
55 visa a tentativa de conciliação, e oportuniza a extinção de créditos que também por ventura já se
56 encontram ajuizados, o que resulta no fomento da arrecadação, na redução da inadimplência,
57 atenuando a morosidade do Poder Judiciário e dando cumprimento ao princípio da eficiência
58 administrativa, para alcançar melhores resultados. Outro aspecto importante é que o índice de
59 inadimplência, inclusive nos processos de execução fiscal, bem como a existência de obrigação legal
60 de cumprir prazos mínimos e valores para iniciar o processo de execução, e mais, a demora para o
61 recebimento desses valores por meio de ações judiciais, conduzem à necessidade da adoção de
62 medida como é o “Programa de Recuperação de Crédito” regulamentado pelo Confea. Como é
63 sabido, o custo material despendido e a escassez de recursos humanos do Crea-MS, somados a
64 morosidade dos processos judiciais, e ainda à necessidade de execução de bens do devedor, nem
65 sempre apresentarão resultados efetivos para o Conselho. Um exemplo consiste na constatação da
66 ausência de bens do devedor ou mesmo na aquisição onerosa de bens antigos e a sua adjudicação,
67 que não são de interesse do Crea-MS. Além do que determina a Lei n. 12.514/2011, especificamente,
68 em seus artigos 7º e 8º, atualizados pela Lei n. 14.195, de 2021, os Conselhos poderão deixar de
69 promover a cobrança judicial de valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com
70 custo de cobrança superior ao valor devido e não executarão judicialmente dívidas referentes a
71 anuidades inferiores a 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica
72 inadimplente, e ainda o exposto nas Notas Técnicas 06/2023 e 08/2023 do Núcleo de Processos
73 Estruturais e Complexos do STF, o custo mínimo de uma ação de execução fiscal, com base no valor
74 da mão-de-obra, é de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais). A fundamentação legal
75 que viabiliza a realização do programa de recuperação de créditos do Crea-MS é a que segue: Art. 63,
76 § 1º, da Lei nº.5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978; Lei n. 12.514,
77 de 28 de outubro de 2011, dispõe sobre cobranças de anuidades; Art. 20 da Resolução n. 1.066/2015
78 do Confea, fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

79 pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. Resolução n.
80 1.128/2020 do Confea, que regulamenta os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição
81 de débitos em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos dos Conselhos Regionais
82 e do Conselho Federal que integram o Sistema Confea/Crea. Resolução n. 547/2024 do CNJ, institui
83 medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder
84 Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF. Deste modo, é
85 oportuno instituir o Programa de Recuperação de Créditos no Crea-MS no período entre os dias de
86 1º de outubro de 2024 a 4 de dezembro de 2024, de acordo com os artigos 14 e 15 da referida
87 Resolução, a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários deverá
88 observar o seguinte: I – o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser incluído na Proposta
89 Orçamentária (Decisão Plenária PL/MS n. 813/2023); II – na instrução do processo administrativo
90 para a tomada de decisão dos órgãos deliberativos e decisórios do Crea, deve ser realizado o estudo
91 de impacto orçamentário e financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar n. 101, de 2000
92 e a legislação correlata (Decisão Plenária PL/MS n. 813/2023); e III – o Programa de Recuperação de
93 Créditos deverá ser aprovado pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as
94 regras regimentais do Conselho. Parágrafo único. Os devedores poderão aderir ao Programa de
95 Recuperação de Créditos diretamente perante o Crea ou por meio de mutirões de conciliação
96 realizados no âmbito da Justiça Federal. Assim, no uso das atribuições legais que me são conferidas
97 como Presidente do Crea-MS. pelos incisos I, III, XIII e XVIII do artigo 94 do Regimento Interno,
98 apresento minuta de Portaria, elaborada pelo Departamento Jurídico com o apoio da
99 Superintendente Administrativa, que Institui o Programa de Recuperação de Crédito 2024 no âmbito
100 do Crea-MS, contendo período e critérios, para manifestação da Diretoria e em seguida para ser
101 submetida à aprovação do Plenário do Crea-MS em atenção ao art. 14, inciso III da Resolução n.
102 1.128/2020". DECIDIU por aprovar o inteiro teor da Proposta da Presidência n. 016/2024 com as
103 devidas providências para a implantação do Programa de Recuperação de Crédito. **III. 4)** A Diretoria
104 do Crea-MS após a apreciação do Plano Anual de Trabalho da Comissão de Organização, Normas e
105 Procedimentos - CONP - Exercício 2024 e; Considerando a Deliberação n. 002/2024 da Comissão de
106 Organização, Normas e Procedimentos, que aprovou o referido Plano com as metas, ações,
107 calendário, e previsão de recursos administrativos mínimos para o exercício do ano de 2024 da
108 Comissão de Normas e Procedimentos, em atendimento ao inciso III do Artigo 156 do Regimento
109 Interno do Crea-MS, DECIDIU por aprovar o Plano de Trabalho da Comissão de Organização, Normas
110 e Procedimentos – CONP para o exercício de 2024, e posterior envio ao Plenário para homologação.
111 **III. 5)** A Diretoria do Crea-MS. após apreciar a CI N. 004/2024 - APG, que dispõe sobre a 1ª Revisão do
112 Plano Unificado de Eventos - PUE-2024, e; Considerando a necessidade de revisão do Plano Unificado
113 de Eventos – PUE – 2024, validado com o cronograma do Departamento de Relações Institucionais;
114 Considerando a adequação do orçamento estimado do exercício de 2024; Considerando Inciso VII do
115 art. 29 da Resolução n. 1.138/2023 que subsidia a elaboração ou atualização anual dos planos
116 setoriais da organização de acordo com os programas e subprogramas e a legislação específica,
117 dentre eles o Plano Unificado de Eventos; Considerando que o Plano Unificado de Eventos tem como
118 objetivo primordial elaborar e divulgar o calendário de eventos, como forma de planejar e estruturar
119 o orçamento do Crea-MS, garantindo transparência e auxílio na tomada de decisão da alta gestão,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

120 como forma de extinguir barreiras entre a valorização profissional e o relacionamento institucional,
121 DECIDIU por aprovar a 1ª Revisão do Plano Unificado de Eventos do exercício de 2024 e providenciar
122 a sua alteração, conforme pontos apresentados. **III. 6)** A Diretoria do Crea-MS, após apreciar o
123 protocolo nº P2024/005985-3 que trata sobre a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o
124 Crea-MT e o Crea-MS, que tem como finalidade a transferência/concessão de uso da tecnologia
125 (software) denominada como E-CREA desenvolvido pelo Crea-MS para o Crea-MT e transferência de
126 concessão de uso das melhorias e adequações realizadas no respectivo Sistema, cabendo ao Crea-MS
127 a entrega da seguinte documentação devidamente atualizada: Código-fonte; Documento de Escopo
128 do Sistema; Casos de Uso; Diagrama Entidade Relacionamento; Documentação Integral do Ambiente
129 Tecnológico; Manual de Uso do Sistema. Em contrapartida, o Crea-MT, dentre outras obrigações,
130 deverá adquirir solução as Business Intelligence (BI), que o software seja compatível ao que será
131 adquirido pelo Crea-MS e montar painéis com gráficos e dados que possam ser utilizados por ambos
132 os Conselhos, sendo nossa sugestão as seguintes criações: Painel de Fiscalização, Painel de
133 Atendimento, Painel de Análise Técnica, além da aquisição de Licença Qlik Analytics Platform (QAP)
134 previsto para o exercício de 2025 e a disponibilização de espaço para que o Crea-MS utilize na
135 publicação de dados públicos, dentre outras responsabilidades, e; Considerando Parecer n. 059/2021
136 - DJU, DECIDIU por aprovar a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o Crea-
137 MS e o Crea-MT e posterior envio ao Plenário do Crea-MS, para homologação. **III. 7)** A Diretoria do
138 Crea-MS, após apreciar o protocolo n. P2024/050995-6 da NXJ INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA,
139 que solicita celebração de Termo de Cooperação Técnica com este Conselho, com o objetivo de
140 “propiciar a concessão de descontos e benefícios aos profissionais regularmente registrados e
141 empregados do Crea-MS, oferecidos pela NXJ INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, autorizada
142 ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A, para corretagem de consórcios; Considerando
143 Parecer Jurídico n. 061/2024 do Departamento Jurídico, DECIDIU por aprovar a celebração do Termo
144 de Cooperação Técnica entre o Crea-MS e NXJ INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA e posterior
145 envio ao Plenário deste Conselho para homologação. **III. 8)** A Diretoria do Crea-MS após apreciar a CI
146 n. 005/2024 - APG contida no Processo Administrativo Eletrônico nº P2024/066728-4, que trata
147 sobre a 1ª Revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, Considerando que o Plano
148 Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI - 2024-2025 tem como objetivo promover a eficiência
149 dos serviços prestados pela equipe de tecnologia da informação, garantindo que sejam executados
150 de forma racional e objetiva, com propostas que permitam a instauração de um processo de
151 melhoria continuada em diversos itens (hardware, software, organização administrativa e recursos
152 humanos do DTI) além de apontar soluções para problemas que possam limitar o alcance dos
153 objetivos estratégicos e metas anuais do Conselho, levando-se em consideração o Plano Plurianual
154 elaborado, em consonância com o Planejamento Estratégico do Crea-MS, com definições claras de
155 princípios e diretrizes, plano de metas e ações de T.I., plano de gestão de pessoas em T.I. e plano de
156 investimento em serviços, equipamentos e treinamentos; Considerando a necessidade de revisão do
157 Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI – 2024-2025, validado com as demandas, metas e
158 iniciativas do Departamento de Tecnologia da Informação, e Considerando a Resolução n. 1.138 de 6
159 de julho de 2023 que regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema
160 Confea/Crea, DECIDIU por aprovar a 1ª Revisão Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI -





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

161 2024-2025. **Informes:** A Senhora Presidente anunciou que receberia a visita de dois candidatos à
162 prefeitura de Campo Grande: o primeiro, Beto Pereira, e a segunda, Adriane Lopes, que seria
163 acompanhada da senadora Tereza Cristina, e que durante a ocasião, a senadora receberia uma
164 homenagem do Crea-MS. A Presidente também divulgou que a 6ª Reunião do Colégio de Presidentes
165 em novembro ocorrerá no Novotel, e que a sessão solene dos 45 anos do Crea-MS, será na
166 Assembleia Legislativa, no dia 27 de novembro. Além disso, informou sobre o 2º Encontro das
167 Engenharias e Agronomia de Mato Grosso do Sul, que acontecerá de 18 a 20 de outubro no Crea-MS,
168 aproveitou e convidou a todos os diretores para prestigiarem o evento. Na Sequência o
169 Superintendente Técnico Eng. Agr. Jason de Oliveira também se pronunciou, relatando as ações da
170 Força-Tarefa Nacional de Fiscalização que estão sendo realizadas em parceria com demais Creas, e
171 mencionou que a mais recente aconteceu nos Regionais PA, RO, RR E BA, e que no período de 2 a 6
172 de setembro de 2024 no Crea-PA E RR, o Gerente de Fiscalização Thiago Ovando, participou dessas
173 atividades, representando o Crea-MS, e que a próxima ação deve acontecer no Crea-MS nos dias 2 e
174 3 de dezembro de 2024. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente dá por encerrados os
175 trabalhos às 11h28 (onze e vinte e oito minutos). E, para constar, eu, TALLES TEYLOR DOS SANTOS
176 MELLO, 1º Diretor Administrativo, mandei lavrar a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada
177 pela Senhora Presidente.
178

VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente

ELÓI PANACHUKI
1º Vice-Presidente

TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO
1º Diretor Administrativo

LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
2º Diretor Administrativo

LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI
1º Diretor Financeiro

RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA
2º Diretor Financeiro

